

GOVERNO
MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Pregão Presencial nº 0412.01/2018

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: ING – INDUSTRIA NORDESTINA DE GASES EIRELI - ME

DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Quixeré, em resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Presencial nº 0412.01/2018, impetrado por ING – INDUSTRIA NORDESTINA DE GASES EIRELI - ME, vem apresentar suas razões, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

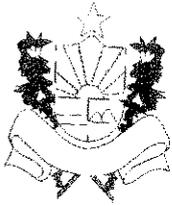
DOS FATOS

Inicialmente, insurge-se a impugnante em face do **item 5.3.2** do edital, a seguir transcrito:

“5.3.2 – Licença de Regularização de Operação Ambiental para Armazenamento, comercialização e transporte de Gases Medicinais emitidos por Órgão Federal, Estadual ou municipal, se for o caso, de controle ambiental.”

Desta feita, argumenta que *“para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases como a impugnante não é necessário possuir quaisquer licença Ambiental de operação/controle Federal, Estadual ou Municipal (...)”*

Por fim, passa-se à análise de mérito.



GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

DO DIREITO

Ab initio, no tocante às licitações, é mister informar que a **Lei Federal n.º 8.666/93** buscou afastar que exigências formais e dispensáveis acerca da qualificação técnica restrinjam a livre concorrência. Nesse sentido, a regra geral é sempre a vedação às condições excessivas ou inadequadas.

In casu, a Administração Municipal lançou edital de Pregão Presencial objetivando a aquisição de gás engarrafado, oxigênio medicinal e regulador de oxigênio a ser destinado ao Hospital Municipal Joaquim de Oliveira, junto à Secretaria de Saúde do Município de Quixeré.

Acerca da matéria, importa mencionar o disposto no **art. 2º, da Lei nº 6.360/1976**, *in verbis*:

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.
(grifo)

Contudo, para melhor entendimento do disposto no artigo acima transcrito, necessário se faz observar os tipos de produtos relacionados no artigo 1º da mesma lei:



GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

*Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os **medicamentos**, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos. (grifo)*

No que tange à demonstração que o objeto em tela, a saber, gases medicinais, se tratar de medicamento, urge transcrever a orientação constante do sítio eletrônico da Anvisa, que assim explana acerca da matéria, *in verbis*:

1. O que são gases medicinais?

*São **medicamentos** na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico isolados ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas. (grifo)*

Desta feita, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos referentes à licitação, em especial o da **Legalidade**, previsto no **art. 3º**, **caput**, da **Lei nº 8.666/93**.

Por fim, em respeito aos Princípios Administrativos, e ainda, aos regramentos dispostos alhures, não assiste razão o alegado pela impugnante.

DA DECISÃO



GOVERNO
MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Face ao exposto, este Pregoeira Municipal resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente requerimento.

QUIXERÉ-Ce, 14 de dezembro de 2018

Tiago Maia Pires
Pregoeira Municipal